



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 1 - TEL.: (032) 465-1227 - C.G.C. 18.092.825/0001-49

L E I Nº 719/90

"Autoriza o Executivo Municipal a conceder ajuda de custo por difícil acesso ao pessoal de Magistério que atenda a zona rural."

A Câmara Municipal de Pirapetitinga, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder ao pessoal do quadro de Magistério que atende às escolas Municipais da zona rural, ajuda de custo por difícil acesso.

Art 2º - A ajuda de custo autorizada no artigo 1º, será concedida nos seguintes percentuais sobre os vencimentos : Escola Francisco Floripes: 20%; Escolas Moacyr Junqueira e Sebastião Pereira de Andrade: 15%; Escolas Cel Carlos Rodrigues de Oliveira e Osmino Lima: 10%.

Art 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação incluída no Orçamento vigente para o corrente exercício.

Art 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirapetitinga, MG 16 de Fevereiro de 1990


CITO BORGES CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL